



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

SUMÁRIO

Secretaria de Administração	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Poder Legislativo	2
Sessão Ordinária	2
Leitura - Projetos de Lei	2
Leitura - Requerimentos	52
Leitura - Indicações	52
Ordem do Dia - Atas	53
Ordem do Dia - Autógrafos	57
Ordem do Dia - Moções	59
Leitura - Projetos de Resolução	64

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira

CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira

CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Louveira informa que realizará a sessão do **Edital nº 013/2025 de Pregão Eletrônico**, objetivando o registro de preço de gás GLP em botijões P13 e a granel, no dia 15 de abril de 2025, às 09:00 horas. O edital em inteiro teor estará à disposição dos interessados na internet, nos endereços eletrônicos www.novobmnet.com.br e www.louveira.sp.gov.br. Outras informações pelo telefone (19) 3878-9700. Louveira, 1º de abril de 2025. **GUSTAVO FREDDI TOLEDO** - Secretário de Administração.

PODER LEGISLATIVO

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

5ª Sessão Ordinária - 1 de abril de 2025

Pauta do Pequeno Expediente

LEITURA

PROJETOS



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00008/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI N.º 2.759, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE ALUDE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a concessão de benefício eventual na modalidade “aluguel emergencial” para vítimas de catástrofes meteorológicas no município de Louveira, com o objetivo de assegurar o direito à moradia para às famílias de baixa renda, em vulnerabilidade habitacional e que foram desalojadas ou desabrigadas em decorrência de catástrofes meteorológicas.

Parágrafo único. Para efeitos da presente lei, considera-se de família de baixa renda àquelas com receita bruta mensal de até 3 (três) salários mínimos federais e/ou indivíduos sós, que auferirem rendimentos de até 2 (dois) salários mínimos federais, devidamente cadastradas pela Fundação Municipal de Habitação de Louveira.

Art. 2º O aluguel emergencial consiste na concessão de pagamento de aluguel de imóvel de terceiros a famílias em situação habitacional de emergência e de vulnerabilidade social, e que não possuam outro imóvel próprio, cedido ou de terceiros, tampouco vínculos familiares capazes de absorver e abrigar tais famílias, no Município ou fora dele.

Art. 3º Para ter direito ao benefício eventual da locação emergencial, o beneficiário deverá apresentar os seguintes documentos:

4



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

- I - Cartão cidadão válido, RG e CPF de todos os membros da família;
- II - Comprovante de residência emitido a no máximo 30 (trinta) dias;
- III - Documento que comprove a perda da residência em decorrência da catástrofe meteorológica;
- IV - Comprovante de renda familiar, que demonstre os requisitos exigidos no parágrafo único do art. 1º, acompanhado do laudo socioeconômico elaborado por uma assistente social, devidamente lotada na Fundação Municipal de Habitação – FUMHAB.
- V - Laudo da Defesa Civil que ateste a situação de desalojamento ou desabrigo (risco alto – R3 ou muito alto – R4).

Art. 4º O valor do benefício será de até R\$ 1.200 (um mil e duzentos reais) por mês, tendo como base o valor médio dos aluguéis praticados no município de Louveira e à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitado os contratos vigentes até a entrada em vigor da presente lei.

§ 1º O benefício eventual da locação emergencial previsto no caput do art. 1º será concedido a apenas uma das pessoas de uma mesma família, identificada como responsável pelo núcleo familiar, preferencialmente à mulher.

§ 2º Os indivíduos sós terão direito a até 70% (setenta por cento) do valor descrito no caput deste artigo.

5



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 5º Fica autorizada a cessão gratuita a título precário e temporário de imóveis residenciais vagos de propriedade da Fundação Municipal de Habitação de Louveira, para inclusão de famílias ou indivíduos sós, para atendimento do presente Programa.

Parágrafo único. As obrigações acessórias, como água e energia elétrica devem ser suportadas pelo usuário do imóvel cedido, sob pena de perda do benefício e demais cominações legais.

Art. 6º O benefício eventual da locação emergencial, destina-se única e exclusivamente a cessão de imóveis públicos e ao pagamento do aluguel residencial, sendo o beneficiário responsável pelas despesas acessórias do imóvel locado sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. A Administração Pública Direta ou Indireta não se responsabiliza por eventuais danos patrimoniais que o beneficiário do programa causar no imóvel locado, assim como não será responsável por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte do beneficiário.

Art. 7º Em nenhuma hipótese será admitido ao Município de Louveira ou a Fundação Municipal de Habitação de Louveira figurar nos contratos como fiadores ou corresponsáveis pelas obrigações do locatário beneficiário.

Art. 8º A concessão do benefício eventual na modalidade "aluguel emergencial" terá caráter temporário e será concedido pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que comprovada a necessidade, devidamente atestada por laudo social e haja orçamento

6



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

financeiro municipal capaz de suportar a despesa sem prejudicar o funcionamento dos serviços essenciais à população.

Parágrafo único. Eximem-se do prazo máximo de 36 (trinta e seis meses) os beneficiários salvaguardados por decisões judiciais.

Art. 9º Os benefícios do Programa de Locação Emergencial deverão ser suspensos ou revogados a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

I - Se o beneficiário estiver incluído em qualquer outro programa de habitação, seja da esfera Municipal, Estadual ou Federal;

II - Se ocorrer modificação nas condições que ensejaram a concessão do benefício;

III - Se o beneficiário conquistar autonomia financeira, que desenquadre do programa;

IV - Comprovado o uso indevido ou a desocupação do imóvel.

V - Tão logo o imóvel tenha as obras para redução do risco realizadas, sendo obrigatória nova vistoria com o respectivo laudo emitido pela Defesa Civil.

Art. 10 Fica o Poder Executivo Municipal responsável por regulamentar a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Louveira

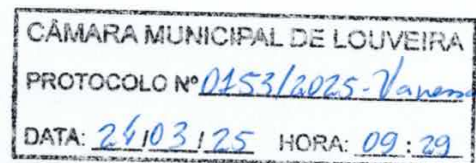
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Em, 21 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.759, DE 17 DE MARÇO DE 2022, QUE ALUDE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LOCAÇÃO EMERGENCIAL, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A adequação da legislação se fez necessária para atender com primazia da realidade fática existente, as demandas que envolvem imóveis em área de risco devidamente embargadas pela Defesa Civil e/ou determinações judiciais, assim como a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Tal programa visava auxiliar os cidadãos do município que foram vítimas de desastres naturais a terem acesso a moradia segura, digna e temporária durante o período de recuperação das áreas afetadas.

As catástrofes meteorológicas, tais como enchentes, deslizamentos de terra e tempestades, têm sido recorrentes em nosso município, causando danos materiais e imateriais significativos às famílias atingidas. Em muitos casos, as moradias dessas pessoas são totalmente destruídas ou se tornam inabitáveis, deixando-as sem um lugar seguro para morar.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Dessa forma, é fundamental que o poder público tome medidas para minimizar os impactos dessas catástrofes na vida das pessoas. O programa de Aluguel Emergencial proposto prevê o repasse de recursos financeiros para que as vítimas desses eventos possam alugar temporariamente uma moradia até que suas residências sejam recuperadas ou reconstruídas.

Cabe ressaltar que o programa não se trata de uma solução definitiva, mas sim de uma medida emergencial que visa assegurar que as pessoas não fiquem desabrigadas em um momento tão difícil.

Além disso, a iniciativa é importante para reduzir o impacto social e econômico desses eventos, pois permite que as pessoas voltem a trabalhar e a exercer suas atividades cotidianas sem a preocupação imediata com a moradia.

Por fim, destacamos que a proposta está alinhada com a política de assistência social do município e com a garantia dos direitos fundamentais das pessoas.

Diante de todo o exposto e em face da inegável relevância e do evidente interesse público que a matéria encerra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em conformidade com o disposto no artigo 74 da Lei Orgânica Municipal, em **regime de urgência**, com a **realização de sessão extraordinária**.

Nesse sentido, esperamos contar com o apoio dos vereadores para a aprovação do projeto de lei, contribuindo para a construção de uma cidade mais justa e solidária.

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 9 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 10 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00009/2025

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira, Estado de São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 1º As contribuições legalmente instituídas, inclusive seus encargos legais, devidas pelo Município de Louveira e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, serão objeto de Termo de Acordo de Parcelamento para pagamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do art. 14 da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 1º O vencimento da primeira prestação do ajuste a que se refere o caput ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e as demais prestações terão vencimento sempre no último dia do mês imediatamente seguinte.

§ 2º É vedado o parcelamento de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados e consolidados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, e multa de 0,5% (cinco décimos por cento), acumulados desde a data de vencimento até o mês anterior ao da consolidação do Termo de Acordo de Parcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento até o mês anterior ao de vencimento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de taxa de juros definida pela

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

avaliação atuarial, respeitando se a meta atuarial do RPPS vigente na data do parcelamento, calculada como juros compostos, acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês anterior ao do efetivo pagamento.

Parágrafo Único. As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

Art. 5º Fica autorizado o parcelamento do plano de amortização para equacionamento do déficit atuarial a cargo do Município de Louveira, mediante consolidação do montante, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do parcelamento.

§ 1º No parcelamento de que trata o caput, para apuração do novo saldo devedor, aplicam-se os critérios previstos no art. 2º.

§ 2º As prestações em atraso não poderão ser objeto de novo parcelamento desvinculado do parcelamento originário, devendo ser quitadas integralmente ou incluídas no saldo devedor do reparcelamento, nos termos definidos na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 ou outra que vier a sucedê-la.

§ 3º A quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, em cada termo de acordo de parcelamento, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) meses.

Art. 6º O Município poderá vincular o Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do Termo de Parcelamento ou Reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Fica o Poder Executivo do Município de Louveira autorizado a abrir, por meio de Decreto de sua competência, Crédito Adicional, suplementar ou Especial, para fins de adotar as providências necessárias que assegurem a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial do parcelamento e reparcelamento previstos nesta Lei.

Art. 8º Revoga-se a Lei Municipal nº 2.937, de 6 de fevereiro de 2024.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 9º O art. 27 da Lei Municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 27 (...)

Parágrafo Único. Lei Municipal disporá sobre atualização e consolidação de débitos de contribuições previdenciárias no caso de não repasse das contribuições previdenciárias conforme previsto no caput do artigo.”

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Louveira, 5 de março de 2025.

Assunto: Protocolo – 1837/2025

Trata-se do Protocolo 001837/2025, cujo objeto versa sobre o projeto de lei que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira, Estado de São Paulo com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Cumpre-nos informar que o parcelamento se revela viável orçamentariamente, devendo a dotação ser suplementada caso verifique-se insuficiência de saldo.

Ademais, diante do exposto, informamos que em conformidade com as disposições estipuladas na Lei de Responsabilidade Fiscal, incumbe-nos o dever de informar a estimativa do impacto orçamentário, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 14 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Valor da despesa no 1º exercício	R\$ 5.347.033,88
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,76476%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,76476%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$ 4.498.573,20
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,64341%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,64341%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$4.677.272,16
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,66897%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,66897%

Metodologia de Cálculo:

2025

Valor do primeiro encargo (Março): R\$2.464.199,88

Demais parcelas (Abril à Dezembro de 2025): R\$374.881,10

Total no exercício: R\$5.347.033,88

2026

Parcela com correção IPCA futuro 4% ao ano (projeção): R\$374.881,10

Total no exercício: R\$4.498.573,20



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

2027

Parcela com correção IPCA futuro 4% ao ano (projeção): R\$389.772,68
Total no exercício: R\$4.677.272,16

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Arthur Gabriel de Siqueira Mazzucato
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 26/03/25 09:33

assinado digitalmente por JONES HENRIQUE MARTINS, Data: 20/03/25 17:15

assinado digitalmente por ARTHUR GABRIEL DE SIQUEIRA MAZZUCATO, Data: 05/03/25 15:10

id: 04484126-cac4-473a-80ce-cf2cde6d175d





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 16 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, por intermédio do qual se busca autorização legislativa para o parcelamento de débitos do Município de Louveira, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, a fim de que o mesmo seja submetido à necessária apreciação dessa Casa.

O presente projeto dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Louveira, Estado de São Paulo, com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e dá outras providências, visando, em especial, adequá-lo às disposições normativas do Ministério da Previdência Social, no que tange às regras gerais para organização e funcionamento.

A necessidade de parcelamento dos débitos se faz premente em virtude da existência de valores em aberto, não quitados pela gestão municipal anterior, referentes às contribuições previdenciárias patronais. O montante acumulado e não pago impede o Município de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento essencial para que o ente público possa receber transferências voluntárias da União e do Estado, firmar convênios e celebrar contratos de repasse, impedindo o acesso a importantes fontes de recursos, como convênios para obras de infraestrutura, programas sociais e ações de desenvolvimento em diversas áreas.

A quitação dos débitos previdenciários e a consequente regularização da situação junto ao RPPS são, portanto, medidas indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços públicos e o desenvolvimento do Município.

Frise-se que o parcelamento dos débitos permitirá ao Município honrar seus compromissos previdenciários, assegurando o pagamento dos benefícios aos servidores públicos municipais e a sustentabilidade do RPPS.

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

O projeto de lei em questão atende integralmente aos critérios estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022, que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos artigos 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019, garantindo segurança jurídica ao processo.

O artigo 14 da Portaria nº 1.467/22 trata dos parcelamentos de débitos devidos pelo Ente Federativo e não repassados à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento:

Art. 14. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, no mínimo, os seguintes critérios: (Redação dada pela Portaria MTP nº 3.803, de 16/11/2022)

I - autorização em lei do ente federativo;

II - previsão, em cada termo de acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas; II - aplicação de índice oficial de atualização e de taxa de juros, definidos em lei do ente federativo, na consolidação do montante devido e no pagamento das prestações vincendas e vencidas, com incidência mensal, respeitando-se, como limite mínimo, a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS quando da celebração do termo;

IV - vencimento da primeira prestação no máximo até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo de parcelamento;

V - previsão das medidas e sanções, inclusive multa, para os casos de inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do termo de acordo de parcelamento;

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

VI - vedação de inclusão das contribuições descontadas dos segurados e beneficiários; e

VII - vedação de inclusão de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

§ 1º Na contratação a que se refere o caput, o ente federativo deverá adotar as providências necessárias a assegurar a regularidade orçamentária, financeira e patrimonial da operação, inclusive no que se refere à autorização legislativa para assunção da obrigação.

§ 2º Observadas as regras previstas neste artigo, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, mediante lei autorizativa, firmar termo de acordo de parcelamento, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados e beneficiários, bem como de outros débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias relativos a competências até março de 2017.

Assim, a presente propositura altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.605/18 e revoga na íntegra a Lei Municipal nº 2.937/24, para adequar e instituir regras e normas municipais para o parcelamento de débitos previdenciários do município de Louveira com o seu Regime Próprio de Previdência Social, em especial para definir os índices de correção e encargos incidentes ao montante devido e às parcelas vincendas do parcelamento, respeitando a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial do RPPS, quando da celebração do acordo de parcelamento.

Solicito ainda, em especial, à Vossa Excelência, que o referido Projeto de Lei tramite em regime de urgência tendo em vista a necessidade premente de regularização dos repasses previdenciários e, conseqüentemente, do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, submetendo-o à apreciação do plenário desta Casa de Leis.

Justifico ainda a necessidade de urgência em razão da grave situação financeira que se encontra o município de Louveira, que se deparou com uma dívida previdenciária da ordem de R\$ 20 milhões de reais, que ocasionou o bloqueio da emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, desde setembro de 2024.

O Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP é exigido nos seguintes casos:

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;

II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta da União; e

III - liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

A ausência deste Certificado deixa o município em situação de irregularidade perante os órgãos fiscalizadores e dificulta sobremaneira a gestão municipal, que sofre em razão de recursos menores advindo das transferências voluntárias da União e Estado, prejudicando a capacidade de investimentos em programas e projetos de interesse da sociedade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente propositura, que representa um passo fundamental para a regularização da situação previdenciária do Município de Louveira e para a retomada do acesso a importantes fontes de recursos para a cidade.

PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito

assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 25/03/25 15:05

id: 44074bed-4d6e-45d4-9a93-ba2847aea8a5

Rua Catharina Calssavara Caldana, nº 451
Bairro Leitão - CEP 13293-272 - Louveira/SP





Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00010/2025

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Relações Institucionais, sua organização e dá providências correlatas.

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Relações Institucionais, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Louveira, criada pela Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2014, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo, com as seguintes competências:

I - Articular as relações entre o Município e outras instituições, como governos estaduais, federais e organizações da sociedade civil, estabelecendo canais de comunicação, realizando reuniões e promovendo o constante diálogo para a resolução de questões relevantes para o município;

II - Representar oficialmente o município em eventos, reuniões e negociações, tanto em âmbito municipal quanto em instâncias superiores, como conselhos, comissões e fóruns;

III - Acompanhar a formulação e implementação de políticas públicas relevantes para o município, incluindo o monitoramento de ações governamentais, análise de propostas de leis e regulamentos;

IV - Assessorar o Prefeito e a Administração Municipal, fornecendo informações e análises sobre questões políticas, sociais e institucionais relevantes para a tomada de decisões;

V - Estabelecer parcerias e promover a cooperação entre o município e outras entidades, como empresas, instituições de ensino,



Prefeitura Municipal de Louveira

organizações não governamentais e outros governos, visando a realização de projetos conjuntos e o fortalecimento da cidade;

VI - Coordenar e articular as relações do Município com os poderes Legislativo e Judiciário, bem como com os órgãos de controle externo;

VII - Intermediar a relação entre o Executivo Municipal e a Câmara de Vereadores, acompanhando a tramitação de proposições de interesse do Município;

VIII - Atuar na captação de recursos junto a entidades estaduais, federais e organismos internacionais;

IX - Promover e fomentar parcerias institucionais que contribuam para o desenvolvimento do Município;

X - Articular a participação do Município em consórcios públicos, fóruns e redes de cooperação intergovernamental;

XI - Coordenar ações de relações públicas e institucionais do Município;

XII - Representar o Município em eventos e instâncias de articulação institucional, quando designado;

XIII - Promover a permanente articulação da unidade com os demais órgãos da estrutura da Administração Municipal, bem como gerir os seus contatos sociais e políticos;

XIV - Orientar, coordenar e supervisionar os serviços de coleta de informações, promovendo a sua distribuição aos veículos de



Prefeitura Municipal de Louveira

comunicação social competentes, bem como acompanhar as notícias veiculadas diariamente na imprensa, em especial, àquelas de interesse da Pasta;

XV - Traçar objetivos e metas em conformidade com as diretrizes da Pasta e buscar os recursos que se fizerem necessários para o seu fiel cumprimento, devendo atuar, sempre que necessário, em articulação com outros órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal;

XVI - Estabelecer e manter contato com entidades governamentais, como outros municípios, governos estaduais, órgãos federais e, se necessário, até mesmo com instituições internacionais, para promover a cooperação e o intercâmbio de informações;

XVII - Interagir com organizações da sociedade civil, como ONGs, associações, sindicatos e outros grupos representativos, buscando estabelecer parcerias e canais de diálogo para a construção de políticas públicas mais inclusivas;

XVIII - Fomentar o diálogo e a articulação política entre diferentes atores, como partidos políticos, parlamentares, líderes comunitários e representantes de movimentos sociais, visando a construção de consensos e ações conjuntas em prol do desenvolvimento local;

XIX – Desenvolver, fomentar e articular projetos e convênios de interesse municipal, buscando recursos e parcerias externas que contribuam para a implementação de políticas públicas e ações de desenvolvimento;

XX - Acompanhar e avaliar a efetividade das ações realizadas pela Secretaria e pela Administração Municipal, monitorando



Prefeitura Municipal de Louveira

indicadores de desempenho e promovendo ajustes necessários para garantir resultados positivos;

XXI – Promover medidas de gestão democrática da Administração Pública e dos serviços essenciais, mediante a implantação de vias participativas diretas da população e da sociedade civil organizada;

XXII - Executar outras atividades correlatas ao ambiente organizacional.

Art. 2º A Secretaria de Relações Institucionais é composta das seguintes unidades administrativas:

- a) Departamento de Planejamento e Desenvolvimento de Relações;
- b) Divisão de Gestão Administrativa Interna;
- c) Divisão de Monitoramento de Ajustes, Parcerias e Congêneres.

Art. 3º Fica criado o cargo de provimento em comissão de Secretário(a) Municipal de Relações Institucionais, com as mesmas atribuições constantes do Anexo II, da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2014.

Art. 4º Ficam criados na Secretaria Municipal de Relações Institucionais, os seguintes cargos e quantitativos, com as mesmas atribuições constantes do Anexo II, da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2014:

- a) 01 (um) cargo de Diretor de Departamento;



Prefeitura Municipal de Louveira

b) 02 (dois) cargos de Chefe de Divisão.

Art. 5º Fica excluída a unidade administrativa de Divisão de Relações Institucionais de Governo, prevista no artigo 1º, I, “d”, da Lei Municipal n.º 2.377/2014, bem como reduzido 1 (um) cargo em comissão de Chefe de Divisão do rol integrado à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social no Anexo I da Lei Municipal n.º 2.377/2014.

Art. 6º Fica autorizada a criação de dotação orçamentária para a cobertura das despesas previstas nesta lei, remanejando-se o necessário via ato regulamentar.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, ____ de _____ de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Louveira, 26 de março de 2025.

Assunto: Ofício – 062/2025

Trata-se do Ofício nº 062/2025 da Secretaria de Governo e Comunicação Social, cujo objeto versa sobre dois projetos de lei que dispõem sobre a reforma administrativa. O primeiro trata da criação da Secretaria de Relações Institucionais, enquanto o segundo propõe a equiparação do cargo de Superintendente da Fumhab ao de agente político.

A análise dos referidos projetos de lei revela que a equiparação do cargo de Superintendente da Fumhab ao de Secretário Municipal resultará em aumento de sua remuneração. Além disso, verifica-se que a criação da Secretaria de Relações Institucionais implicará na instituição dos cargos de Secretário, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, sendo este último de caráter substitutivo, com a correspondente exclusão desse cargo da estrutura da Secretaria de Governo.

Ademais, diante do exposto, informamos que em conformidade com as disposições estipuladas na Lei de Responsabilidade Fiscal, incumbe-nos o dever de informar a estimativa do impacto orçamentário, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Estimativa de Impacto Orçamentário I

Da criação da Secretaria de Relações Institucionais, considerando exclusivamente o impacto na folha de pagamento dos cargos de Secretário, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, uma vez que o projeto de lei não especifica outras despesas e não há classificação orçamentária, na LOA 2025, para a denominada "Divisão de Relações Institucionais de Governo", constando apenas na estrutura da Secretaria (Anexo II, da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2014). O cálculo considera apenas os novos cargos (1 secretário, 1 diretor e 1 chefe de divisão). Embora o projeto de lei preveja dois cargos de chefe de divisão, um deles é excluído do cálculo, pois tem caráter substitutivo e já estava previsto no orçamento (sendo excluído da Secretaria de Governo em favor da Secretaria de Relações Institucionais).

Valor da despesa no 1º exercício	R\$579.682,26
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,0829%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,0829%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$772.909,69
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,1414%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,1414%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$772.909,69
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,1414%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,1414%

Metodologia de Cálculo: - Primeiro exercício: 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 10 meses, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. – 1 (um) Diretor de Departamento, com salário-base de R\$10.720,00; total mensal de R\$10.720,00. Pagamento de 10 meses. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 9 meses. - 1 (um) Chefe de Divisão, com salário-base de R\$7.658,00; total mensal de R\$7.658,00; Pagamento de 10 meses. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 9 meses. Previsão INSS / contrapartida da prefeitura: R\$95.634,85 – total - pagamento de 10 meses. Total 10 meses (9 meses + 13º salário): R\$579.682,26. Despesa 1º exercício (2025), 2º exercício (2026) e 3º exercício (2027), sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Demais exercícios: - 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. - 1 (um) Diretor de Departamento, com salário-base de R\$10.720,00; total mensal de R\$10.720,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 12 meses. - 1 (um) Chefe de Divisão, com salário-base de R\$7.658,00; total mensal de R\$7.658,00; Pagamento de 13 meses/ano, mais 1/3 de férias. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 12 meses. Previsão INSS / contrapartida da prefeitura: R\$114.761,83 – total - pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias. Total / ano: R\$762.433,69. Despesa 1º exercício (2025), 2º exercício (2026) e 3º exercício (2027), sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.

Estimativa de Impacto Orçamentário II

DA equiparação do cargo de Superintendente da FUMHAB ao de agente político resultará no aumento de seus vencimentos, conforme a seguinte estimativa de impacto orçamentário:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,9586%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,9586%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,9586%

Metodologia de Cálculo:

- 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. Considerando a diferença salarial do Superintendente (R\$14.399,00 para R\$20.000,00). Diferença salarial, considerando patronal inss, salário, férias, 1/3: R\$102.799,21, sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Do Remanejamento Orçamentário

Compete-nos indicar as dotações orçamentárias passíveis de utilização para supressão e eventual remanejamento de saldos, mediante análise técnica, com o objetivo de viabilizar sua disponibilização à Secretaria de Relações Institucionais. Ressalta-se que as dotações identificadas para supressão poderão ser reanalisadas, conforme o prazo para aprovação do respectivo projeto de lei, considerando que a execução orçamentária já se encontra em curso.

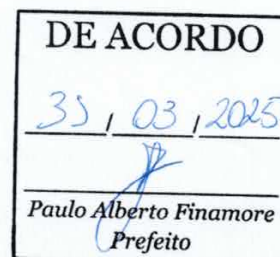
Funcional Programática	Dotação	Saldo disponível
01.11.01.25.752.0012.2359.3.3.90.39	645	R\$ 4.037.500,00
01.02.01.04.122.0077.2017.3.3.90.39	92	R\$ 1.000.000,00

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

Arthur Mazzucato
Chefe de Planejamento e Orçamento

Jones Henrique Martins
Secretário de Finanças e Economia



Assinado digitalmente por JONES HENRIQUE MARTINS, Data: 26/03/25 10:08

Assinado digitalmente por ARTHUR GABRIEL DE SIQUEIRA MAZZUCATO, Data: 26/03/25 09:59

Código: 1cddd3d5-677a-48f8-a930-7ca96653f017





Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “**CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**”.

Por meio do presente projeto de lei, o Executivo Municipal visa fortalecer a governança municipal por meio da ampliação do diálogo entre o Poder Executivo e diversos segmentos da sociedade e do setor público.

Diante da crescente complexidade da Administração Pública, torna-se essencial a existência de um órgão especializado que coordene a articulação institucional, promova maior eficiência na comunicação governamental e amplie as oportunidades de captação de recursos e parcerias.

Entre as principais atribuições da nova Secretaria, destacam-se ações voltadas para a promoção do relacionamento entre o governo municipal e os cidadãos, permitindo que a administração conheça de forma mais precisa as demandas da comunidade e direcione suas políticas públicas com maior efetividade. Ao subsidiar o Chefe do Executivo na escuta ativa dos anseios populares, a Secretaria contribuirá para uma gestão mais democrática e transparente.



Prefeitura Municipal de Louveira

Além disso, a nova estrutura administrativa terá um papel fundamental na interlocução entre o Executivo, os demais Poderes e órgãos de controle, assegurando que as proposições e iniciativas municipais tramitem de maneira eficiente e harmônica.

A articulação com a Câmara de Vereadores, por exemplo, permitirá uma melhor condução dos projetos de interesse do Município, garantindo maior alinhamento entre os poderes e promovendo maior celeridade na aprovação de medidas essenciais para o desenvolvimento local.

Outro ponto relevante é a atuação estratégica na captação de recursos junto a entidades estaduais, federais e, eventualmente, organismos internacionais. Com a criação desta Secretaria, o Município terá um setor dedicado a buscar investimentos e oportunidades de parcerias institucionais, otimizando a obtenção de financiamentos e convênios que possam beneficiar a população.

Por fim, a nova estrutura desempenhará um papel fundamental na inserção do Município em redes de cooperação intergovernamental, fóruns e consórcios públicos, viabilizando soluções conjuntas para desafios comuns e garantindo maior integração com outras esferas de governo.

Diante do exposto, a criação da Secretaria Municipal de Relações Institucionais se mostra indispensável para o fortalecimento da gestão pública municipal, promovendo maior eficiência administrativa, aprimorando a comunicação governamental e ampliando a capacidade de articulação política e institucional.

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público,



Prefeitura Municipal de Louveira

aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira - SP.

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 28/03/25 17:39

Código: 4bbcf836-c43c-4f59-9d73-b444cc2e266a

3





Prefeitura Municipal de Louveira

PROJETO DE LEI Nº 00011/2025

EQUIPARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA FUMHAB AO STATUS POLÍTICO DO CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica equiparado o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Habitação de Louveira – FUMHAB ao cargo de agente político Secretário(a) Municipal.

Art. 2º Fica alterada a referência do cargo de Superintendente, integrada aos Anexos I e II da Lei Municipal n.º 2.054/2009, para a expressão Subsídio, atendendo-se ao padrão vigente para os Secretários Municipais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, ____ de _____ de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 28/03/25 18:01

Código: d3bf3b31-50ac-43bc-ab76-bf1080ccc6ed





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Louveira, 26 de março de 2025.

Assunto: Ofício – 062/2025

Trata-se do Ofício nº 062/2025 da Secretaria de Governo e Comunicação Social, cujo objeto versa sobre dois projetos de lei que dispõem sobre a reforma administrativa. O primeiro trata da criação da Secretaria de Relações Institucionais, enquanto o segundo propõe a equiparação do cargo de Superintendente da Fumhab ao de agente político.

A análise dos referidos projetos de lei revela que a equiparação do cargo de Superintendente da Fumhab ao de Secretário Municipal resultará em aumento de sua remuneração. Além disso, verifica-se que a criação da Secretaria de Relações Institucionais implicará na instituição dos cargos de Secretário, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, sendo este último de caráter substitutivo, com a correspondente exclusão desse cargo da estrutura da Secretaria de Governo.

Ademais, diante do exposto, informamos que em conformidade com as disposições estipuladas na Lei de Responsabilidade Fiscal, incumbe-nos o dever de informar a estimativa do impacto orçamentário, de acordo com a previsão orçamentária para o exercício de 2025 e subsequentes.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Estimativa de Impacto Orçamentário I

Da criação da Secretaria de Relações Institucionais, considerando exclusivamente o impacto na folha de pagamento dos cargos de Secretário, Diretor de Departamento e Chefe de Divisão, uma vez que o projeto de lei não especifica outras despesas e não há classificação orçamentária, na LOA 2025, para a denominada "Divisão de Relações Institucionais de Governo", constando apenas na estrutura da Secretaria (Anexo II, da Lei nº 2.377, de 30 de junho de 2014). O cálculo considera apenas os novos cargos (1 secretário, 1 diretor e 1 chefe de divisão). Embora o projeto de lei preveja dois cargos de chefe de divisão, um deles é excluído do cálculo, pois tem caráter substitutivo e já estava previsto no orçamento (sendo excluído da Secretaria de Governo em favor da Secretaria de Relações Institucionais).

Valor da despesa no 1º exercício	R\$579.682,26
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,0829%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,0829%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$772.909,69
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,1414%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,1414%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$772.909,69
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,1414%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,1414%

Metodologia de Cálculo: - Primeiro exercício: 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 10 meses, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. – 1 (um) Diretor de Departamento, com salário-base de R\$10.720,00; total mensal de R\$10.720,00. Pagamento de 10 meses. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 9 meses. - 1 (um) Chefe de Divisão, com salário-base de R\$7.658,00; total mensal de R\$7.658,00; Pagamento de 10 meses. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 9 meses. Previsão INSS / contrapartida da prefeitura: R\$95.634,85 – total - pagamento de 10 meses. Total 10 meses (9 meses + 13º salário): R\$579.682,26. Despesa 1º exercício (2025), 2º exercício (2026) e 3º exercício (2027), sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Demais exercícios: - 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. - 1 (um) Diretor de Departamento, com salário-base de R\$10.720,00; total mensal de R\$10.720,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 12 meses. - 1 (um) Chefe de Divisão, com salário-base de R\$7.658,00; total mensal de R\$7.658,00; Pagamento de 13 meses/ano, mais 1/3 de férias. Vale alimentação, total mensal de R\$873,00, pagamento 12 meses. Previsão INSS / contrapartida da prefeitura: R\$114.761,83 – total - pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias. Total / ano: R\$762.433,69. Despesa 1º exercício (2025), 2º exercício (2026) e 3º exercício (2027), sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.

Estimativa de Impacto Orçamentário II

DA equiparação do cargo de Superintendente da FUMHAB ao de agente político resultará no aumento de seus vencimentos, conforme a seguinte estimativa de impacto orçamentário:

Valor da despesa no 1º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 1º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 1º Exercício	0,9586%

Valor da despesa no 2º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 2º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 2º Exercício	0,9586%

Valor da despesa no 3º exercício	R\$102.799,21
Impacto % sobre o Orçamento do 3º Exercício	0,9586%
Impacto % sobre o Caixa do 3º Exercício	0,9586%

Metodologia de Cálculo:

- 1 (um) Secretário, com salário-base de R\$20.000,00; total mensal de R\$20.000,00. Pagamento de 13 meses / ano, mais 1/3 de férias, vale alimentação, total mensal de R\$873,00. Considerando a diferença salarial do Superintendente (R\$14.399,00 para R\$20.000,00). Diferença salarial, considerando patronal inss, salário, férias, 1/3: R\$102.799,21, sem considerar reajuste salarial, considerando a situação financeira do município.



Prefeitura Municipal de Louveira

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que "FIXA A NATUREZA JURÍDICA DE AGENTE POLÍTICO PARA O CARGO DE SUPERINTENDENTE DA FUMHAB".

Por meio do presente Projeto de Lei, o Executivo Municipal busca equiparar o cargo de Superintendente da Fundação Municipal de Habitação ao *status* político de Secretário Municipal, tendo como fundamento as responsabilidades e atribuições complexas e abrangentes desempenhadas pela Fundação no planejamento e execução da política municipal de habitação.

A política de habitação municipal não se limita apenas à construção de moradias, mas também abrange a oferta e eficiência de equipamentos urbanos e comunitários, conforme os princípios constitucionais que asseguram o direito social à moradia digna. As atribuições desse órgão incluem a formulação de diretrizes estratégicas, planejamento e supervisão da execução das políticas públicas, articulação intersetorial e promoção de programas habitacionais de relevante impacto social.

O Superintendente exerce funções de liderança, orientação e supervisão geral das ações habitacionais, promovendo a integração das políticas de habitação com as áreas de uso do solo, saúde, saneamento básico, transporte, proteção ambiental, desenvolvimento



Prefeitura Municipal de Louveira

econômico e preservação do patrimônio cultural. A atuação integrada é fundamental para a criação de um ambiente urbano sustentável e inclusivo, em conformidade com os objetivos do município.

Além disso, cabe ao Superintendente promover programas de reurbanização em áreas degradadas ou de risco, com remoção e reassentamento das famílias afetadas, implantando soluções habitacionais e de recuperação ambiental adequadas. Também está sob sua responsabilidade a implantação de lotes urbanizados e habitações populares, bem como o desenvolvimento de programas de mutirão e autogestão, com participação comunitária e apoio técnico especializado.

A Fundação Municipal de Habitação atua ainda na captação e gestão de recursos financeiros municipais, estaduais e federais para viabilizar os programas habitacionais, e acompanha a evolução das demandas habitacionais locais, promovendo a atualização constante das informações.

Diante das atribuições e da complexidade das atividades desenvolvidas, o *status* político de Secretário Municipal é essencial para o fortalecimento da atuação do Superintendente, conferindo maior autonomia e poder de articulação intersetorial. Tal medida possibilitará uma atuação mais ágil e eficaz na formulação e execução das políticas públicas, assegurando maior transparência, eficiência e qualidade na implementação da política habitacional do Município.

Portanto, este projeto se mostra não apenas legítimo, mas necessário para o fortalecimento das políticas públicas habitacionais no Município, permitindo maior eficiência administrativa e a implementação de ações estratégicas que assegurem o direito à moradia digna, a redução do déficit habitacional e a promoção da qualidade de vida da população de Louveira.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 38 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira - SP

3

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 28/03/25 18:01

Código: a8dba09e-6fe0-4f84-bd3d-f6b38e63a337





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 000 12 / 20 25

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO ESPECIAL AOS MUNICÍPES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR EM OUTRAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio-transporte aos estudantes de curso superior e curso técnico/tecnológico, profissionalizantes, todos presenciais ou semi-presenciais, residentes no município que se deslocam para cidades adjacentes ao município de Louveira até o raio de 40km (quarenta quilômetros), com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico.

§ 1º Para cidades com distância superior a 40 km (quarenta quilômetro), fica autorizado ao Poder Executivo a concessão de ajuda de custo especial.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará as condições do benefício, inclusive seus valores, por meio de Decreto, observando-se as condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 40 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, projetando-se seus efeitos a partir de 1º de julho de 2025, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.545, de 31 de março de 2017.

Louveira, ____ de _____ de 2025.

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

2

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 28/03/25 18:03

Código: 08f1ee05-f89a-461d-b6a4-6e9be8d42386





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 41 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira

Divisão de Planejamento e Orçamento
Secretaria de Finanças e Economia

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento aos dispositivos legais constantes nos artigos 15, 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que acerca do Protocolo nº 02021/2025, que versa sobre o projeto de lei que "*Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte e ajuda de custo especial aos munícipes matriculados em estabelecimentos de ensino superior em outras cidades, e dá outras providências.*" não criará e nem aumentará despesas correntes, razão pela qual não há necessidade de ser demonstrada a estimativa de impacto-orçamentário.

Adicionalmente, afirmo que, em razão da ausência de criação ou aumento de despesas, não ocorrerá qualquer impacto nas metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por PAULO ALBERTO FINAMORE, Data: 31/03/25 11:45

Código: 11e096fe-0df9-4434-93ec-afedee819346





Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Finanças e Economia
Divisão de Planejamento e Orçamento

Da: Secretaria de Finanças e Economia - Divisão de Planejamento e Orçamento

Louveira, 26 de março de 2025.

Assunto: Protocolo 2021/2025

Em atenção ao Protocolo nº 02021/2025, referente ao projeto de lei que *“Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte e ajuda de custo especial aos munícipes matriculados em estabelecimentos de ensino superior em outras cidades, e dá outras providências.”*.

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei visa à economicidade, concedendo auxílio-transporte aos estudantes de cursos superiores e técnicos/tecnológicos, em substituição à modalidade atual, que consiste na concessão do transporte por meio de regime de fretamento;

Informamos que, nos termos das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, a presente propositura não implica na criação ou no aumento de despesas correntes. Dessa forma, não se faz necessária a demonstração de estimativa de impacto orçamentário. Ainda, por não haver criação ou aumento de despesa, não haverá comprometimento das metas de resultados fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Anexamos aos autos a declaração de inexistência de impacto orçamentário.

Respeitosamente,

Arthur Gabriel de Siqueira Mazzucato
Responsável pela Divisão de Planejamento e Orçamento

Jones Henrique Martins
Secretário de Finanças e Economia

Assinado digitalmente por JONES HENRIQUE MARTINS, Data: 26/03/25 10:41

Assinado digitalmente por ARTHUR GABRIEL DE SIQUEIRA MAZZUCATO, Data: 26/03/25 10:25

Código: 8d3b2825-001b-4e1b-8c8b-f934a4c99fda





Prefeitura Municipal de Louveira

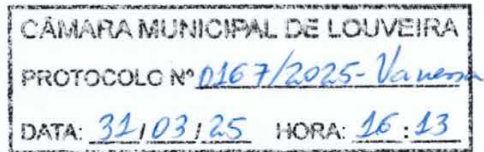
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Em, 27 de março de 2025.

Senhor Presidente e

Senhores Vereadores,



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO TRANSPORTE E AJUDA DE CUSTO ESPECIAL AOS MUNICÍPES MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR EM OUTRAS CIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Por meio do presente projeto de lei, o Executivo Municipal visa instituir a concessão de auxílio transporte aos munícipes matriculados em cursos superiores e cursos técnicos/tecnológicos presenciais ou semipresenciais, que necessitam se deslocar para outras cidades para frequentar suas respectivas instituições de ensino. Tal medida se fundamenta em princípios constitucionais e legais que estabelecem o dever do Município em apoiar e fomentar a educação em seus diversos níveis, garantindo a igualdade de acesso e permanência no ensino.

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ademais, assegura a obrigatoriedade do poder público em proporcionar programas suplementares de transporte, alimentação e assistência à saúde dos educandos.



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

A atuação dos municípios no incentivo à educação contribui para a formação acadêmica e o desenvolvimento social, garantindo que os estudantes possam superar barreiras financeiras e geográficas para frequentar instituições de ensino superior.

Cabe destacar que o presente Projeto de Lei visa revogar a Lei Municipal n. 2.545/2017, que prevê o fornecimento do transporte universitário por meio de transporte público. Esse modelo, no entanto, mostrou-se excessivamente oneroso à administração municipal, resultando em custos elevados e dificuldades operacionais que comprometem a viabilidade econômica e a eficiência do serviço prestado.

Além disso, a Secretaria Municipal de Educação, ao assumir a gestão, deparou-se com uma situação financeira extremamente grave, com um déficit herdado da administração anterior. A necessidade de reorganizar os recursos públicos de forma responsável e sustentável torna imprescindível a adoção de um modelo mais eficiente de auxílio aos estudantes universitários.

O novo modelo proposto remaneja o tipo de auxílio prestado pelo Município, substituindo o transporte universitário direto pela concessão de auxílio financeiro. Essa mudança traz mais celeridade, qualidade e eficiência ao benefício, garantindo que os estudantes possam utilizar os recursos de forma mais flexível e adequada às suas necessidades individuais, sem os entraves burocráticos e custos elevados que antes limitavam a efetividade da política pública, além de diminuir significativamente os custos da Administração.

Observa-se ainda que diversos municípios vizinhos já implementaram programas similares, assegurando aos seus estudantes um suporte financeiro ou logístico para que possam frequentar suas instituições de ensino sem que as barreiras geográficas e financeiras comprometam sua



Prefeitura Municipal de Louveira

Secretaria de Negócios Jurídicos

formação. A não implementação desta política no Município de Louveira geraria uma disparidade regional, colocando nossos munícipes em desvantagem em relação àqueles de outras localidades.

Ademais, o Projeto de Lei está alinhado à realidade orçamentária municipal, uma vez que prevê a regulamentação das condições do benefício pelo Poder Executivo, observando-se as condições financeiras e fiscais do Município. O dispositivo permite a flexibilização necessária para que o programa seja implementado com responsabilidade, sem comprometer os demais serviços essenciais prestados à população.

Por fim, a presente proposição atende às diretrizes de políticas públicas voltadas à educação e à inclusão social, incentivando a formação acadêmica e profissional dos munícipes, com reflexos positivos no desenvolvimento local.

Desta feita, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO ALBERTO FINAMORE

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.





Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

PROJETO DE LEI Nº 00013/2025

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 42.274.059,66 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Louveira, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 42.274.059,66 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme Tabela I – Crédito(s), que integra esta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da Tabela II – Anulação(ões), que integra esta Lei.

Art. 3º Todas as alterações orçamentárias concedidas para o orçamento 2025 na presente lei ficam acrescidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias através dos anexos V e VI - Planejamento Orçamentário LDO, instituídos pela Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 e no Plano Plurianual, através do Anexo III - Planejamento Orçamentário PPA, instituído pela Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 27 de março de 2025


PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 47 de 69

TABELA I - CRÉDITO(S)			
PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
01.09.10.12.365.0039.2082.3.3.90.30	558	1	R\$ 464.966,34
01.02.01.20.606.0065.2223.3.3.90.35	108	1	R\$ 67.600,00
01.02.01.23.695.0063.2280.3.3.90.39	128	1	R\$ 136.500,00
01.09.07.12.122.0020.2378.3.3.90.30	480	1	R\$ 23.500,00
01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.39	607	1	R\$ 1.000.281,44
01.09.12.12.364.0049.2113.3.3.90.48	596	1	R\$ 2.425.000,00
01.03.04.08.244.0078.2294.3.3.90.39	217	1	R\$ 159.998,18
01.02.01.04.122.0077.2017.3.3.90.35	90	1	R\$ 359.500,00
01.02.01.23.695.0063.2334.3.3.90.39	137	1	R\$ 10.000,00
01.04.01.04.061.0021.2019.3.3.90.36	264	1	R\$ 6.000,00
01.02.01.22.691.0064.2320.4.4.90.52	115	1	R\$ 10.000,00
01.02.01.20.606.0065.2215.4.4.90.52	106	1	R\$ 25.000,00
01.05.01.15.451.0013.1038.4.4.90.51	282	1	R\$ 2.170.827,64
01.04.01.28.846.0021.2116.3.1.90.91	275	1	R\$ 1.736.147,02
01.11.01.15.452.0009.2026.3.3.90.30	631	1	R\$ 8.386.336,26
01.09.10.12.365.0039.2082.4.4.90.52	563	1	R\$ 70.000,00
01.10.01.04.122.0020.2276.3.3.90.36	614	1	R\$ 48.000,00
01.06.02.27.812.0019.2364.3.3.90.30	338	1	R\$ 474.645,08
01.09.12.12.364.0045.2084.3.3.90.33	592	1	R\$ 500.000,00
01.03.04.08.243.0057.2406.3.3.50.39	152	1	R\$ 1.104.049,00
01.02.01.22.691.0064.2320.3.3.90.36	113	1	R\$ 55.500,00
01.02.01.20.606.0065.2215.3.3.90.36	104	1	R\$ 4.500,00
01.02.01.04.122.0077.2017.4.4.90.52	93	1	R\$ 45.000,00
01.09.08.12.361.0040.2063.3.3.90.30	494	1	R\$ 780.000,00
01.11.01.15.452.0011.2077.3.3.90.39	642	1	R\$ 600.000,00
01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.30	603	1	R\$ 45.528,44
01.09.09.12.365.0039.2063.3.3.90.32	535	1	R\$ 690.000,00
01.05.01.15.451.0013.1031.4.4.90.51	281	1	R\$ 177.778,54
01.03.04.08.244.0059.2264.3.3.71.70	209	1	R\$ 143.011,76
01.03.04.08.243.0051.2374.3.3.50.39	145	1	R\$ 303.086,36
01.02.01.23.695.0063.2280.3.3.90.32	125	1	R\$ 9.500,00
01.02.01.20.606.0065.2215.3.3.90.30	100	1	R\$ 14.500,00
01.02.01.23.695.0063.2334.3.3.90.36	136	1	R\$ 4.500,00
01.14.01.17.512.0008.1264.4.4.90.51	728	1	R\$ 892.630,10
01.09.07.12.122.0020.2378.4.4.90.52	483	1	R\$ 10.000,00
01.02.01.23.691.0064.2210.3.3.90.32	118	1	R\$ 9.500,00
01.06.01.27.812.0019.2021.3.3.90.36	323	1	R\$ 17.100,00
01.09.08.12.361.0040.2063.4.4.90.52	499	1	R\$ 120.000,00
01.03.04.08.244.0079.2295.3.3.90.39	225	1	R\$ 49.250,00
01.02.01.20.606.0065.1224.4.4.90.51	98	1	R\$ 98.000,00
01.02.01.23.695.0063.2280.3.3.90.36	127	1	R\$ 4.500,00
01.09.09.12.365.0039.2063.4.4.90.52	539	1	R\$ 100.000,00
01.04.01.04.061.0021.2019.3.3.90.39	265	1	R\$ 46.000,00
01.10.01.04.131.0026.2167.3.3.90.39	617	1	R\$ 5.800,00
01.03.04.08.241.0051.2373.3.3.50.39	138	1	R\$ 199.750,00
01.02.01.23.695.0063.2280.4.4.90.52	129	1	R\$ 5.000,00
01.09.07.12.122.0020.2378.3.3.90.39	481	1	R\$ 39.380,00
01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.40	608	1	R\$ 237.779,24
01.09.12.12.362.0045.2084.3.3.90.33	586	1	R\$ 500.000,00
01.05.01.15.451.0013.1055.4.4.90.51	285	1	R\$ 1.158.000,00
01.02.01.23.691.0064.2210.3.3.90.39	120	1	R\$ 149.500,00
01.09.08.12.361.0040.2063.3.3.90.39	497	1	R\$ 215.600,00
01.04.01.04.061.0021.2019.4.4.90.52	267	1	R\$ 5.000,00
01.03.04.08.244.0051.2250.3.3.90.36	165	1	R\$ 29.850,00
01.05.01.15.451.0013.2020.3.3.90.39	301	1	R\$ 20.000,00
01.02.01.04.122.0077.2017.3.3.90.30	87	1	R\$ 49.500,00
01.10.01.04.122.0020.2276.3.3.90.39	615	1	R\$ 20.100,00
01.10.01.04.122.0020.2276.3.3.90.30	613	1	R\$ 609.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 48 de 69

PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
01.03.07.08.243.0073.2256.3.3.90.40	249	1	R\$ 36.680,00
01.10.01.04.122.0020.2025.3.3.90.36	606	1	R\$ 15.291,36
01.09.09.12.365.0039.2063.3.3.90.39	537	1	R\$ 78.500,00
01.02.01.23.695.0063.2333.3.3.90.33	131	1	R\$ 29.500,00
01.09.11.12.306.0048.2083.3.3.90.30	572	1	R\$ 2.000.000,00
01.09.08.12.361.0040.2063.3.3.90.32	495	1	R\$ 5.500.000,00
01.06.01.27.812.0019.2365.3.3.90.30	334	1	R\$ 31.613,00
01.09.09.12.365.0039.2063.3.3.90.30	534	1	R\$ 299.600,00
01.09.12.12.363.0049.2112.3.3.90.48	591	1	R\$ 485.000,00
01.02.01.23.695.0063.2280.3.3.90.30	124	1	R\$ 29.500,00
01.06.02.27.812.0019.2340.3.3.90.48	337	1	R\$ 9.690,00
01.06.01.27.812.0019.1247.4.4.90.51	310	1	R\$ 1.614.245,66
01.14.01.17.512.0007.1263.4.4.90.51	709	1	R\$ 1.396.342,16
01.09.10.12.365.0039.2082.3.3.90.39	561	1	R\$ 180.000,00
01.02.01.20.606.0065.2215.3.3.90.31	101	1	R\$ 19.500,00
01.02.01.23.695.0063.2334.3.3.90.31	135	1	R\$ 19.500,00
01.10.01.04.122.0020.2025.4.4.90.52	609	1	R\$ 197.423,30
01.02.01.20.606.0065.2408.3.3.90.45	110	1	R\$ 93.000,00
01.10.01.26.453.0091.2380.3.3.60.45	618	1	R\$ 2.584.500,00
01.03.04.08.241.0057.2150.3.3.50.39	144	1	R\$ 700.973,80
01.06.02.27.812.0019.2364.3.3.90.39	339	1	R\$ 115.454,98
01.02.01.23.695.0063.2280.3.3.90.35	126	1	R\$ 19.500,00
01.03.04.08.244.0051.2391.3.3.90.32	169	1	R\$ 175.750,00
TOTAL			R\$ 42.274.059,66

TABELA II - ANULAÇÃO(ÕES)			
PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE	VALOR (R\$)
01.02.01.20.606.0065.2223.3.3.90.45	109	1	R\$ 220.000,00
01.04.01.28.846.0021.2289.3.1.90.91	278	1	R\$ 20.000,00
01.08.01.10.304.0033.2058.3.3.90.30	430	1	R\$ 36.000,00
01.07.01.04.123.0022.2007.3.1.90.11	343	1	R\$ 1.814.488,78
01.10.01.04.122.0020.2010.3.1.90.11	597	1	R\$ 3.708.317,90
01.15.01.18.541.0003.2030.3.3.90.36	784	1	R\$ 1.654,50
01.08.01.10.122.0030.2090.3.1.90.11	378	1	R\$ 200.000,00
01.04.01.28.846.0021.2116.3.3.90.91	276	1	R\$ 1.071.314,11
01.05.01.15.451.0013.2005.3.1.90.11	291	1	R\$ 200.000,00
01.08.01.10.302.0031.2044.3.3.90.36	418	1	R\$ 25.000,00
01.02.01.20.606.0065.2215.3.3.90.39	105	1	R\$ 32.000,00
01.12.01.06.181.0014.2027.3.3.90.30	652	1	R\$ 50.884,03
01.09.09.12.365.0039.2009.3.1.90.11	525	1	R\$ 600.000,00
01.09.11.12.306.0048.2009.3.1.90.11	566	1	R\$ 400.000,00
01.11.01.15.452.0009.2011.3.1.90.11	625	1	R\$ 2.700.000,00
01.09.08.12.361.0040.2009.3.1.90.11	486	1	R\$ 3.500.000,00
01.11.01.15.452.0009.2026.3.3.90.39	634	1	R\$ 31.948,74
01.12.01.26.782.0015.2279.3.3.90.30	672	1	R\$ 19.313,74
01.08.01.10.122.0030.2416.3.3.90.40	391	1	R\$ 16.000,00
01.05.01.15.451.0013.1265.4.4.90.51	289	1	R\$ 5.833,59
01.01.01.04.122.0002.2001.3.1.90.11	1	1	R\$ 3.000.000,00
01.09.06.12.365.0034.2068.3.1.90.11	459	1	R\$ 1.700.000,00
01.12.01.06.181.0014.2091.3.3.90.39	661	1	R\$ 800.000,00
01.06.01.27.812.0019.2006.3.1.90.11	314	1	R\$ 1.500.000,00
01.02.01.04.122.0077.2002.3.1.90.11	81	1	R\$ 1.000.000,00
01.04.01.04.061.0021.2004.3.1.90.11	257	1	R\$ 300.000,00
01.08.01.10.301.0029.2041.3.3.90.39	404	1	R\$ 4.000.000,00
01.05.01.15.451.0013.2020.3.3.90.40	302	1	R\$ 200.000,00
01.02.01.04.363.0047.1262.4.4.90.51	97	1	R\$ 1.000,00
01.08.01.10.302.0031.2044.4.4.90.52	420	1	R\$ 15.000,00
01.08.01.10.302.0031.2044.3.3.90.39	419	1	R\$ 5.500.947,70
01.07.01.28.846.0023.0003.3.2.90.21	367	1	R\$ 3.089.857,47



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 50 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria de Negócios Jurídicos

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:



Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar, no importe de R\$ 42.274.059,66 (quarenta e dois milhões, duzentos e setenta e quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta e seis centavos), em observância ao determinado na Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como altera a Lei nº 2.953 de 3 de julho de 2024 (LDO), a Lei nº 2.744 de 15 de dezembro de 2021 (PPA), e a Lei nº 2.978 de 18 de dezembro de 2024 (LOA), e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente, visando ao reforço das dotações necessárias para a adequada execução orçamentária do presente exercício financeiro.

A proposta fundamenta-se na necessidade de adequação do orçamento municipal às demandas das diversas secretarias, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais à população.

A abertura de crédito suplementar é um instrumento legítimo e previsto na legislação orçamentária nacional, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nos termos do artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem a devida autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 51 de 69



Prefeitura Municipal de Louveira Secretaria de Negócios Jurídicos

Ademais, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que a abertura de créditos suplementares deve ser precedida da indicação dos recursos disponíveis, assegurando o equilíbrio das contas públicas e a responsabilidade na gestão fiscal.

Adicionalmente, há a necessidade da abertura de crédito para não superar o limite previsto no inciso III, do artigo 4º da Lei Municipal nº 2978, de 18 de dezembro de 2024 (LOA), garantindo assim a conformidade com as diretrizes orçamentárias municipais e evitando eventuais impedimentos na execução das despesas previstas.

Dessa forma, este Projeto de Lei visa garantir a correta alocação dos recursos municipais e o reforço das dotações orçamentárias, permitindo a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações legais e contratuais assumidas pela Administração Pública, com observância aos princípios da eficiência e da legalidade.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei na forma proposta, **em regime de urgência**, renovando protestos de elevado estima e distinta consideração.

Louveira, 27 de março de 2025.


PAULO ALBERTO FINAMORE
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Louveira-SP.

2



PROJETO DE RESOLUÇÃO 1/2025 - ARQUIVADO

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 04/2025

Assunto: PESAR (ENCAMINHADO)

CONSIDERANDO que faleceu no dia 24 de março de 2025, o Senhor **José Gabriel da Silva**, aos 85 anos, um dos primeiros moradores do Jardim Esmeralda;

CONSIDERANDO que seu passamento deixou um vazio e uma saudade entre parentes e amigos;

CONSIDERANDO ainda que esta Casa reveste-se de luto pela perda do amigo e cidadão;

REQUEREMOS, dentro das normas regimentais, seja consignado nos anais desta Colenda Edilidade, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Senhor **José Gabriel da Silva**, dando-se ciência à família enlutada.

Plenário Vereador José Chiquetto.
Louveira, 01 de abril de 2025.

Vereadores:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES CLAUDENILDO GOSMES DA CRUZ
DE SOUZA

CLAYTON ROBERTO FINAMORE CLÓVIS MARTINS FAUSTINO
EDVAN JOAQUIM DA SILVA FÁBIO ANDRÉ DE SOUZA

BORRIERO

FÁBIO JUNIO SOUSA BRITO GILBERTO TEIXEIRA BARBOSA

HELIO ROCHA OLIVEIRA JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE
OLIVEIRA

JUAREZ CUSTÓDIO JUNIOR JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA

LEANDRO LOURENÇON

Leitura - Indicações

INDICAÇÕES

Nº 87/2025 - Indica medidas que efetivam a sinalização de vias, priorizando nesta oportunidade a sinalização da Rua Belém, na altura do número 21, no Parque dos Estados.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 88/2025 - Indica medidas que efetivem a sinalização de vias públicas, priorizando nesta oportunidade a sinalização da Rafael Massoni, nº 77, no residencial Burck, próximo a sede do Corpo de Bombeiros.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 89/2025 - Indica retirada dos dois bancos públicos que estão instalados no canteiro da Rua João Felipe, na altura do número 76, no bairro Santo Antonio.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 90/2025 - Indica reparo da Rua Luís Montelato, na altura do nº 169, CEP nº 13.294-252, no bairro Cidade Jardim.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 91/2025 - Indica medidas que efetivem a sinalização de vias públicas, priorizando nesta oportunidade a sinalização da Rua Rafael Massoni, nº 77, no residencial Burck, próximo a sede do Corpo de Bombeiros.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon

Nº 92/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a criação de um CTN - Centro de Tradições Nordestinas no Município de Louveira.

Autoria: Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues)

Nº 93/2025 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar estudos no sentido de viabilizar a construção de estacionamento 45 graus na Rua Vitor Bonesso, próximo ao comércio de açougue Boi do Forte.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 94/2025 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar estudos no sentido de viabilizar a construção de estacionamento 45 graus no final da Rua do Retiro, bairro Cavalli (Rotatória).

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 95/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de disponibilizar 3 (três) cadeiras de rodas na recepção da Santa Casa destinada a facilitar a locomoção dos pacientes que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar, idosos e portadores de necessidades especiais.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 96/2025 - Indica para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de fixar informativos (cartazes) nas dependências da Santa Casa de Louveira em locais visíveis, comunicando o fortalecimento de remédios, principalmente para os pacientes que são consultados nos finais de semana e feriados, neste município.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 97/2025 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através da Secretaria competente, a fim de que o cartão cidadão do município seja diferenciado com identificação aos portadores de Deficiência Física, Auditiva e Visual, assegurando-lhes passe livre no transporte Público.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 98/2025 - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para realizar estudos no sentido de viabilizar a ligação das Ruas dos Bairros Vista Alegre, Jd. Amazonas e Mirante.

Autoria: Vereador Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska)

Nº 99/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 53 de 69

feita a destinação de terreno localizado na Rua Abelita Gomes – Bairro Jardim Diamante (final da rua), atualmente utilizado para órgão público, para fins de construção de um espaço que atende às necessidades da comunidade local.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito

Nº 100/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências no sentido de que seja instalado um redutor de velocidade no início da Rua Mario Pagotti aproximadamente em frente ao número 71 e 72.

Autoria: Vereador Fábio Junio Sousa Brito

Nº 101/2025 - indica que seja direcionado abertura de salas EJA na escola (EMEF MELISSA SICALHONE).

Autoria: Vereador Clayron Roberto Finamore

Nº 102/2025 - Indica que seja construída uma plataforma em anexo com o espaço de treinamento das autos escolas, localizado na rua Martinho de Lurdes, para a realização da feira do bairro do Burck semanalmente.

Autoria: Vereador Clayron Roberto Finamore e Vereador Júlio César Correia da Silva

Nº 103/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a construção de uma lombada na Rua Reynaldo do Stravine, no bairro Mirante do Santo Antonio.

Autoria: Vereador Júlio César Correia da Silva

Nº 104/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para a construção de uma lombada na Rua Teodoro Barbosa de Souza, em frente ao nº 40, no bairro do Leitão.

Autoria: Vereador Júlio César Correia da Silva

Nº 105/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências par que seja efetuado estudo para a criação de uma área de lazer, como playground e academia ao ar livre, ou até mesmo um estacionamento para carros, na Rua Francisco Candido de Souza com a Rua Imigrantes Italianos.

Autoria: Vereador Júlio César Correia da Silva

Nº 106/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das secretarias competentes, a necessidade de instalação de uma grade de proteção no estacionamento destinado aos professores na escola Mundo Maravilhoso, visando garantir a segurança que transitam pelo local.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro)

Nº 107/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das Secretarias competentes, visando à possibilidade de reforma e manutenção na escola EMEB Melissa Sicalhoni, neste município.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro)

Nº 108/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, através das secretarias competentes, a viabilidade de implantação de caçambas de lixo no bairro do Cavalli, especialmente nas proximidades da Rua Castelo.

Autoria: Vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro)

Nº 109/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de realizar por meio da vigilância em saúde, a dedetização e fumacê, para controle de insetos e pragas (barata, escorpião, aedes aegypti) por todo município.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Nº 110/2025 - Indica para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de realizar estudos para retomada da obra de implantação da Irmandade Santa Casa de Louveira.

Autoria: Vereador Clóvis Martins Faustino

Ordem do Dia - Atas

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2025 DÉCIMA QUINTA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP (APROVADA)

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às quatorze horas e vinte e nove minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza, presidente da Câmara Municipal de Louveira, e secretariado pelos nobres vereadores: Leandro Lourençon - 1º secretário e Edvan Joaquim da Silva - 2º secretário, realizou-se a **Quarta Sessão Ordinária do ano de 2025**. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a chamada de cada vereador presente no plenário: Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), Claudenildo Gomes da Cruz (Nildo Redenção), Clayton Roberto Finamore (Clayton Finamore), Clóvis Martins Faustino (Clóvis Faustino), Edvan Joaquim da Silva (Tabajara), Fábio André de Souza Borriero (Fábio Borriero), Fábio Júnio Sousa Brito (Fábio Brito), Gilberto Teixeira Barbosa (Gilberto Piska), Hélio Rocha Oliveira (Helinho), José Marcos Rodrigues de Oliveira (Marquinhos do Leite), Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro), Julio Cezar Correia da Silva (Julio Cezar) e Leandro Lourençon (Leandro Lourençon). O vereador Edvan Joaquim da Silva (Tabajara), a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia, às 14h30min, e em seguida o presidente solicitou que todos ficassem em posição de respeito para a execução do hino nacional, às 14h32min. O presidente solicitou que o primeiro secretário realizasse a leitura das correspondências às 14h36min. **Correspondências:** **Assunto:** Ofício nº 027/2025/GAB - Documentos Requeridos por intermédio do of. Nº 26/2025 - Complementação de documentos ao projeto de lei complementar nº 01/2025. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0109/2025. **Data:** 19/02/2025. **Assunto:** Ofício nº CGCMV nº 30/2025 - Processos TC's - 13407.989.23-5; 13791.989.23-9; 15131.989.23-8. **Requerente:** Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0111/2025. **Data:**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 54 de 69

19/02/2025. **Assunto:** Venho solicitar o início da transferência do acervo juntamente com os móveis e arquivos da Biblioteca Estudante William Bassi. **Requerente:** Prefeitura Municipal de Louveira. **Protocolo:** 0116/2025. **Data:** 21/02/2025. **Assunto:** Ofício nº 40/2025 PPIC nº 1139.0000083/2022. **Requerente:** Ministério Público do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0123/2025. **Data:** 26/02/2025. **Assunto:** Ofício nº 82/2025 - IC nº 1139.0000097/2022. **Requerente:** Ministério Público do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0124/2025. **Data:** 26/02/2025. **Assunto:** Ofício nº 83/2025 - ICIC nº 1139.0000014/2022. **Requerente:** Ministério Público do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0125/2025. **Data:** 26/02/2025. **Assunto:** Ofício nº 65/2025 - JG/IRM - Processo: 1500604-412024.8.26.0681 - Ref. IP nº 398/2024. **Requerente:** Secretaria de Segurança Pública - Polícia Civil do Estado de São Paulo. **Protocolo:** 0131/2025. **Data:** 07/03/2025. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura dos Projetos, às 14h40min. **PROJETOS:** **Projeto de Lei nº 05/2025** - Institui o "Dia Municipal do Artesão" e a "Semana Municipal do Artesanato". **Autoria:** Vereador Fabio Borriero. **Projeto de Lei nº 06/2025** - Institui a "Semana de valorização artístico-literária", a ser comemorada anualmente na segunda semana de agosto, e dá outras providências. **Autoria:** Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza. **Projeto de Lei nº 07/2025** - Institui a Campanha Municipal de Orientação aos Idosos contra fraudes e golpes no comércio eletrônico e instituições financeiras. **Autoria:** Vereador Fabio Borriero. **Projeto de Resolução nº 03/2025** - Autoriza a viagem de representantes desta casa de leis a Brasília, nos dias 30 de março a 1º de abril de 2025, para diálogo direto com senadores e autoridades federais, para captação de recursos, com o objetivo de implementação de projetos de interesse do município. **Autoria:** Vereador Fábio Junio de Sousa Brito. O Presidente informou a todos que os projetos ficarão em pauta pelo tempo previsto no regimento interno. **Requerimentos:** **Requerimento nº 02/2025** - Pêsames pelo falecimento do Senhor **Natal Rubio Tarallo, ex-vereador de Louveira e foi presidente desta casa por duas vezes**, em 17 de março de 2025. **Autoria:** Todos os Vereadores. Requeremos nos termos regimentais, em especial com fundamento no art. 265, III, alínea "c", combinado com art. 322, ambos do Regimento Interno, seja a propositura, abaixo descrita, inserida na Ordem do Dia da presente Sessão - 4ª Sessão Ordinária, de 18 de março de 2025: **Projeto de Resolução nº 03/2025** - Autoriza a viagem de representantes desta casa de leis a Brasília, nos dias 30 de março a 1º de abril de 2025, para diálogo direto com senadores e autoridades federais, para captação de recursos, com o objetivo de implementação de projetos de interesse do município. **Autoria:** Vereador Fábio Junio de Sousa Brito. Louveira, 18 de março de 2025. O presidente colocou em única votação o requerimento nº 03/2025 e solicitou que todos os vereadores que o aprovassem

permanecessem sentados. O requerimento foi aprovado por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário, então o presidente deu como **requerimento aprovado** e determinou que a matéria de que trata o referido requerimento fosse incluída na ordem do dia da presente sessão. O presidente solicitou que o primeiro secretário fizesse a leitura das indicações. O Vereador Hélio Rocha Oliveira (Helinho), às 14h45min, pediu a palavra e de posse da mesma, requereu que fosse dispensada a leitura das indicações. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do nobre vereador e solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Posteriormente, o presidente deu como requerimento verbal aprovado por **dez** votos favoráveis e nenhum voto contrário; e determinou que todas as indicações fossem encaminhadas ao executivo municipal. **Indicações:** **Nº 69/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja autorizada a criação da **Central de Emprego para Inclusão da Pessoa com Deficiência**. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 70/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja autorizada a criação da **Central de Emprego para Inclusão da Pessoa com Deficiência**. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 71/2025** - **Encaminha minuta de projeto de lei que Cria o Programa Municipal de Combate à Fome nos períodos de férias escolares** de crianças, de adolescentes e de jovens matriculados nas escolas municipais da rede pública de ensino, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 72/2025** - Encaminha minuta de projeto de lei que prevê o fornecimento de **kits de acessibilidade aos alunos com deficiência da rede municipal de ensino**, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Nº 73/2025** - Solicita instalação de lombada na Estrada da Boiada. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 74/2025** - Solicita a criação de vaga de estabelecimento para carga e descarga na Rua Roberto Mazzali, Jardim Lago Azul. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 75/2025** - Solicita limpeza, capinagem no terreno municipal na área vizinha ao muro do Condomínio Via Castelli e também a área vizinha do Condomínio Via Castelli. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 76/2025** - Solicita contratação de capacitação para mulheres louveirenses. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 77/2025** - Solicita treinamento de brigadistas para espaços e prédios públicos. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 78/2025** - Solicita contratação e qualificação de professores e monitores para crianças com transtornos de neurodesenvolvimento. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 79/2025** - Solicita instalação de lombada na



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 55 de 69

Rua Luís Montelato, nº 169, Cidade Jardim. **Autoria:** Vereador Leandro Lourençon. **Nº 80/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de realizar a instalação de alambrados, para impedir o acesso às áreas verdes, nas Ruas Laurindo Martins, Amélia Feliciani Martins, João Magalhães, Francisco de Souza Neves, Dr. Douglas Castelo Branco Manfrin, todas sem saída do bairro Jardim Emília. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 81/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja realizada a manutenção na iluminação pública na Rua Aparecido Ribeiro Damasceno, bairro Leitão. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 82/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências, no sentido de que seja realizada arborização em todo Bairro Vassoural. **Autoria:** Vereador Clóvis Martins Faustino. **Nº 83/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja efetuado serviços de roçagem nos seguintes locais: Estrada José de Jesus, Pau a Pique e na área institucional da prefeitura, neste município. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 84/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja efetuada a pavimentação asfáltica nas ruas do Bairro Pau a Pique. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 85/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para que seja construído o muro que faz divisa entre a residência e a quadra de esporte do Bairro Vila Conquista, neste município. **Autoria:** Vereador Claudenildo Gomes da Cruz. **Nº 86/2025** - Indica que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para manutenção dos prédios escolares municipais, climatização das salas e implantação do atendimento Educacional Especializado (AEE), um dos serviços prestados pela educação especial para atender aos estudantes com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento e com altas habilidades/superdotação, que devem estar matriculados em escolas comuns do ensino municipal. **Autoria:** Vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza. **Por conseguinte, o presidente informou aos parlamentares que estava aberta a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 14h46min,** e solicitou ao primeiro secretário que iniciasse a leitura da ordem do dia. (14h46min) 1. **ATA Nº 12/2024** - Ata da 3ª Sessão Ordinária de 2025 - 06/03/2025. **Autoria:** **Mesa Diretora 2025/2026.** Quórum: **maioria simples.** Votação: **simbólica.** Em seguida, o presidente, colocou a ata em única discussão e como nenhum dos vereadores quis discuti-la, o presidente a colocou em única votação. O presidente solicitou que os vereadores que a aprovassem permanecessem sentados. Por conseguinte, o presidente, deu a ata como aprovada por **doze** votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (14h47min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 3/2025** - Autoriza a viagem de representantes desta casa de leis a

Brasília, nos dias 30 de março a 1º de abril de 2025, para diálogo direto com senadores e autoridades federais, para captação de recursos, com o objetivo de implementação de projetos de interesse do município. **Autoria:** **Vereador Fábio Junio de Sousa Brito.** Quórum: **Maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** **Emenda:** 1. Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, às 14h47min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Resolução foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Resolução **aprovado.** O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da Emenda nº 01: (14h49min) **Emenda Nº 01 ao Projeto de Resolução Nº 03/2025.** **Autoria:** Senhores Vereadores. **Quórum:** maioria simples. **Votação:** simbólica. Colocada em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-la, às 14h49min, foi colocada em única votação. O presidente solicitou que todos que a aprovassem permanecessem sentados. Em seguida a emenda foi **aprovada** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como emenda **aprovada.** Às 14h50min, o vereador Hélio Rocha Oliveira pediu a palavra e de posse desta, requereu que fosse dispensada a redação final. O presidente colocou em única votação o requerimento verbal do vereador e solicitou que todos os vereadores que o aprovasse permanecessem sentados. O presidente deu como requerimento aprovado por unanimidade de votos. Logo, o presidente deu como **projeto de Resolução aprovado com a emenda** e determinou que fosse expedida a Resolução. O presidente informou, às 14h52min, que fora requerido pelos vereadores que a votação em segundo turno do Projeto de Resolução fosse adiada. Então, colocou em única votação o requerimento realizado pelos vereadores e solicitou que os vereadores que o aprovassem, permanecessem sentados. O requerimento foi aprovado por doze votos favoráveis e nenhum voto contrário. Portanto, o presidente determinou o adiamento da votação em segundo turno do projeto de resolução nº 01/2025. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (14h54min) **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 2/2025** - Altera a resolução nº 6, de 8 de julho de 2015, para determinar a vacância de cargos que especifica. **Autoria:** **Mesa Diretora.** Quórum: **Maioria absoluta.** Votação: **simbólica.** Colocado em única discussão, como nenhum dos vereadores quis discuti-lo, às 15h55min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Resolução foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Resolução **aprovado** e determinou que fosse expedida a Resolução. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (14h55min) **PROJETO DE LEI Nº 1/2025** -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 56 de 69

Institui o “dia municipal de conscientização da cardiopatia congênita” e cria campanha correlata. Autoria: **Vereador Gilberto Piska**. Quórum: **Maioria simples**. Votação: **simbólica**. Colocado em única discussão, fez uso da palavra o seguinte vereador: (14h56min) Gilberto Teixeira Barbosa. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 15h56min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **aprovado** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. O presidente solicitou ao senhor primeiro secretário, que procedesse a leitura da ordem do dia: (14h57min) **PROJETO DE LEI Nº 2/2025** - Cria a campanha de conscientização e prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças. Autoria: **Vereador Kaká Rodrigues**. Quórum: **Maioria simples**. Votação: **simbólica**. Colocado em única discussão, fez uso da palavra o seguinte vereador: (14h57min) Antonio Carlos Rodrigues de Souza. Como nenhum mais dos vereadores quis discuti-lo, às 15h59min, foi colocado em única votação. O presidente solicitou que todos que o aprovassem permanecessem sentados. Em seguida o projeto de Lei foi **aprovado** por **doze** votos favoráveis e **nenhum** voto contrário. Então, o presidente deu como Projeto de Lei **aprovado** e determinou que fosse expedido o autógrafo de lei para as considerações do chefe do executivo. **O presidente avisou aos parlamentares que estava encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente, às 15h01min**. Dando continuidade à sessão, o presidente solicitou ao senhor segundo secretário que efetuasse a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (15h) O vereador Juarez Custódio Junior (Juarez Mineiro), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: (transcrição): “Quero aqui apresentar a seguinte pauta na sessão de hoje do foi trabalhado nas últimas semanas: solicitação de manutenção na Escola Municipal Melissa. Encaminhei ofício solicitando o reparo urgente, inclusão de sanitários na unidade superior, bem como a reforma do refeitório. A medida visa obter melhores condições para os alunos e profissionais da educação. Acompanhamento das obras da quadra da Vila da Conquista. Estive pessoalmente no local acompanhando andamento da construção da nova quadra seguindo atento a cada etapa, cobrando qualidade e seriedade para que esse importante patrimônio seja entregue o quanto antes à população. Estão aí as fotos, já está bem adiantado. Já fizeram o piso da quadra, passei lá essa semana e ficaram de esparramar o concreto e vai ficar muito bonita a quadra e vai ser no mesmo estilo que a do Burck. Está de parabéns lá, tem nosso amigo Tabajara que é lá do bairro e está sempre acompanhando também. Vai ficar ótimo o trabalho lá, viu Tabajara. Acompanhamento da

limpeza do trevo Burck. Estamos monitorando serviço de limpeza e manutenção no trevo do burck, com objetivo de garantir segurança, organização e bem estar para todos os que utilizam o acesso. Também agradecer o serviço público que está fazendo a limpeza lá e acredito que vai fazer ali a melhoria para a cara nova da cidade que dá acesso ao bairro e ao centro de Louveira, onde passa muita gente e tem que fazer uma coisa muito bonita ali, pois chega muita gente de fora no Sucos e Frutas para almoçar e situação estava muito feia. Agora acredito que vai melhorar, pois pedi ao executivo para dar uma atenção ali que vai ficar muito bom. Agradecimento pelo apoio ao caso da muniçipe Regina Primo. Registro a minha gratidão a toda a família, amigos e colaboradores que se mobilizaram e prol da senhora Regina, graça a solidariedade de muitos. Foi possível arrecadar cem por cento do valor necessário para o seu tratamento, meu muito obrigado. Agradecimento ao corpo de bombeiro. Expresso aqui meu reconhecimento ao comandante Nicolas e ao bombeiro Cláudio e a toda equipe pelo trabalho exemplar prestado a nossa cidade e também pela recepção calorosa durante a nossa visita a base. A atuação de vocês inspira a honra de nossa cidade. Solicitação de melhorias na quadra do Jardim Esmeralda, reforcei por meio de ofício a necessidade de intervenções na quadra do Jardim Esmeralda, incluindo reparos na estrutura e no telhado, visando garantir um espaço adequado, seguro e funcional para os moradores da região. Solicitação para melhoria da quadra do Ana Maria, pois estive recentemente andando pelos bairros e especifico no Jardim Ana Maria, alguns munícipes me pediram para realizar um projeto de cobertura na quadra e estacionamento de veículos, pois é uma área de lazer muito boa para as crianças, porém fica inutilizada durante o dia por conta do sol quente e vagas de estacionamentos. Continuo trabalhando em busca de uma cidade melhor para todos, meu muito obrigado e boa tarde a todos. (15h05min) O vereador Antonio Carlos Rodrigues de Souza (Kaká Rodrigues), que após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: (transcrição): “Quero agradecer a presença do ex-vereador Clodoaldo, agradecer ao Tadeu, ao Bigode. Tadeu e Bigode tem trabalho brilhante no nosso esporte. Quero em nome de todos os vereadores presidente externar aqui os nossos sinceros sentimentos em condolências a família e amigos do Senhor Natal Rubio Taralo, emancipador, ex-vereador e presidente da Câmara de Louveira, que faleceu ontem aos noventa anos. O senhor Natal Taralo foi vereador nas três primeiras legislaturas entre 1965 e 1976, e presidente dessa Casa por dois mandatos. Além de membro da irmandade fundadora da Santa Casa de Louveira e que sua memória e legados sejam sempre lembrados com respeito e gratidão. Presidente tenho algumas indicações para defender. Vou defender a indicação de nº 69/2025, indicação que apresentamos, que cria a central de emprego para inclusão das pessoas com deficiência. Sabemos que a lei prevê que se deve deixar um percentual das vagas de trabalho



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 57 de 69

reservado para serem preenchidas por pessoas com deficiência. A minha indicação é para que se crie uma central de emprego para fazer a triagem e encaminhamento dessas pessoas de forma mais organizada para que o mercado de trabalho, respeitando principalmente sua qualificação e área de atuação, então essa indicação vai ao executivo e vamos cobrar para que seja colocada em prática. A indicação nº 70/2025 que está encaminhando uma minuta de projeto de lei que permite que um morador de Louveira tenha acesso aos nomes das pessoas que fazem entregas de produtos, alimentos e outras mercadorias, pois objetivo é dar mais segurança aos moradores na hora de receber as mercadorias em suas casas, pois existe grande insegurança, exatamente por não saber quem é pessoa responsável pela entrega em que fora solicitada, então essa indicação é com intuito que o pessoal que faz as entregas em *delivery* seja identificado, principalmente os *motoboys* que tenham identificação ali na bolsa, pois sabemos de muitas reclamações de pais de famílias, trabalhadores que faz entregas, trabalham durante o dia e a noite, faz entregas nas *pizzarias*, adegas para complementar a renda familiar e às vezes vêm alguns prestadores de outras cidades sem identificação e até mesmo aquela motocicleta sem placas, escapamento adulterados. Então essa é uma indicação para seja sanada essa demanda aí, pois os moradores vêm sempre cobrando, alguns ficam empinando moto, cortando de giro ou até mesmo vai fazer entrega em um condomínio e não consegue entrar e é prejuízo para os nossos comerciantes aqui. Presidente, tem a indicação de nº 71/2025, que encaminho minuta de um projeto de lei que cria programa municipal de combate à fome durante as férias escolares de crianças e adolescentes matriculados em escolas municipais da rede pública de ensino. Com essa indicação queremos garantir que esses alunos tenham alimentação adequada mesmo em período de férias escolares seja no início, no meio ou no fim de ano. É necessário que exista políticas públicas para esse público em situação de vulnerabilidade social garantindo alimentos e afastando o uso da violência, pois como todos sabem têm muitas famílias e já me deparei com mães que falaram, vereador, não vejo a hora de voltar as aulas para eu deixar meu filho na escola para poder se alimentar, então essa é ideia dessa indicação, é poder ajudar essas famílias que vive em situação de vulnerabilidade. Presidente, tem a indicação de nº 72/2025 que encaminho minuta de projeto de lei que prevê o fornecimento de *kits* de acessibilidades aos alunos com deficiência na rede municipal de ensino. Essa indicação tem como objetivo tornar obrigatório o fornecimento desses *kits* aos alunos com deficiência TGD (transtorno global de desenvolvimento). Os *kits* de acessibilidades visam melhorar a funcionalidades das pessoas com deficiência, pois possui recursos e serviços que proporcionam ou ampliam habilidades funcionais e consequentemente promovem a vida independente e inclusiva. Para encerrar presidente tem a indicação de nº

73/2025 que estamos pedindo ao executivo para que principalmente nas escolas integrais a manutenção dos prédios e também para que sejam instalados climatizadores nas salas de aula devido esses dias de calor as crianças têm salas que tem só um ventilador. Salas de aula com quase trinta alunos e não só as crianças, mais também os professores, então a ideia é que sejam instalados climatizadores nessas salas de aula. Até porque o orçamento da nossa educação é 170 milhões anual, então acredito que não vai afetar o orçamento. Indico a manutenção dos prédios escolares municipais com a climatização das salas e implantação do atendimento educacional especializado, que uns dos serviços prestados pela educação especial para atender estudantes com deficiência. Queremos com essa indicação que haja investimentos para trazer mais conforto, evitar doenças e melhorar a qualidade de aprendizagem dos alunos. Um local sem climatização adequada pode gerar irritabilidade, improdutividade, estresse, falta de concentração e foco, além de sonolência e problema respiratórios. Já o atendimento educacional especializado é um atendimento de extrema importância em nossas escolas, pois visa criar, desenvolver e implantar recursos pedagógicos e de acessibilidade para eliminar barreiras para que todos os estudantes possam participar do processo de ensino aprendizagem. Com essa autonomia e independência dos estudantes nas escolas, então essa indicação vai ao executivo e vamos estar acompanhando e cobrando para poder dar mais qualidade de vida aos nossos estudantes principalmente nas escolas integrais. Presidente, essas minhas palavras e mais uma vez quero agradecer a oportunidade. Agradecer a todos os presentes e que nos acompanham pelas redes sociais. Boa tarde a todos e fiquem com Deus. Como não houve mais nenhum vereador para fazer uso da tribuna, o presidente convidou a todos, para que em posição de respeito, acompanhassem a execução do Hino do Município, às 15h17min. E por fim, o presidente, convidou todos para acompanharem a próxima **Sessão Ordinária**, no dia **01 de abril de 2025**, terça-feira, às **14h00**, nesta Casa de Leis. Agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada, às quinze horas e vinte minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra no link: <https://www.youtube.com/watch?v=WbrkckIIBTw>

.....
AnTonio Carlos Rodrigues de Souza
Presidente

Leandro Lourençon

1º Secretário

Edvan Joaquim da Silva

2º Secretário

.....
Ordem do Dia - Autógrafos

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5/2025
PROJETO DE LEI Nº 4/2025



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA O "JANEIRO BRANCO", MÊS DEDICADO A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE MENTAL.

Autoria: Vereador Antônio Carlos Rodrigues de Souza.

Art. 1.º Fica instituído, com o apoio da Sociedade Civil Organizada, no município de Louveira o mês de "Janeiro Branco", dedicado à realização de campanhas e ações educativas para a difusão e prevenção da saúde mental.

Parágrafo único. No decorrer do mês poderão ser desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos, em parceria com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para a realização destes atos.

Art. 2º São objetivos do "Janeiro Branco":

I - Esclarecer à sociedade civil sobre a importância da saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio sem o qual não é possível viver satisfatoriamente em sociedade;

II - Ampliar e facilitar o acesso à realização de exames preventivos, apoio psicológico, equipes multiprofissionais para a realização de atendimentos, cursos, palestras junto à comunidade.

Art. 3º O Poder Executivo, a seu critério e conveniência, poderá apoiar o "Janeiro Branco", no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Louveira, 2 de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

LEANDRO LOURENÇON

1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara em data supra.

GLEISON LOPES AREDES

Diretor Geral

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 59 de 69

Ordem do Dia - Moções



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 01/2025

ASSUNTO: APLAUSOS E CONGRATULAÇÕES ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS: EMEB ANGELO ARGENTON FILHO, FREDERICO PAGOTTO, JOSÉ PEREIRA DUTRA, ODILON LEITE FERRAZ, VILA PASTI e EMEF MELISSA SICALHONI, PELO PRÊMIO DE EXCELÊNCIA EDUCACIONAL PELOS RESULTADOS NO SARESP 2024 E AVANÇO NOS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO DE FLUÊNCIA LEITORA.

A presente moção vem no sentido de parabenizar e agradecer às escolas municipais: EMEB Angelo Argenton Filho, EMEB Frederico Pagotto, EMEB "José Pereira Dutra, EMEF MELISSA SICALHONI, EMEB Odilon Leite Ferraz e EMEB Vila Pasti, pelo desempenho de destaque e conquista duas premiações disponíveis: prêmio de excelência educacional pelos resultados no SARESP 2024 e avanço nos resultados da avaliação de fluência leitora. Entre os 470 municípios participantes, apenas 72 conquistaram ambos os reconhecimentos.

O Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP) é aplicado pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo com a finalidade de produzir um diagnóstico da situação da escolaridade básica paulista, visando orientar os gestores do ensino no monitoramento das políticas voltadas para a melhoria da qualidade educacional.

No Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de São Paulo (SARESP), os alunos do 3º, 5º, 7º e 9º anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio têm seus conhecimentos avaliados por meio de provas com questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e redação.

O Prêmio Excelência Educacional tem como critério o Índice de Excelência Educacional (IEE), baseado nos resultados do SARESP. Cada escola tinha uma meta individual, considerando evolução de notas, complexidade da unidade, tamanho, vulnerabilidade social e se integra o regime de ensino em tempo parcial ou integral. Já o reconhecimento aos 100 municípios destaque na alfabetização levou em conta os

1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 60 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420
melhores índices de fluência leitora, uma métrica essencial para avaliar o desenvolvimento das crianças.

Agradeço e parabenizo as equipes escolares pelo belíssimo trabalho desenvolvido. O sucesso dessa avaliação é resultado de muito empenho e comprometimento de todos os envolvidos. Então, ressalvo a dedicação, trabalho e concentração dos alunos, professores, coordenadores e diretores de cada escola de nossa cidade. Parabéns! Vocês são incríveis!

Por fim, uma vez aprovada a presente moção, solicito que essa Casa de Leis, providencie a reprodução de cópias do presente instrumento e as envie aos homenageados, bem como ao Chefe do Poder Executivo Municipal, Srº Paulo Alberto Finamore.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 01 de Abril de 2025.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA
(Kaká Rodrigues)
Vereador



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 61 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 02 /2025

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DE 88 ANOS DA 1ª IGREJA BATISTA EM LOUVEIRA, NO BAIRRO DA ESTIVA.

CONSIDERANDO que durante o mês de março do corrente ano, a 1ª Igreja Batista em Louveira, no bairro Estiva está comemorando o seu 88º aniversário.


CONSIDERANDO que a 1ª Igreja Batista em Louveira, foi fundada em 21-03-1937 e por ocasião de seu aniversário nos dias 22 e 23, do corrente mês, foi realizado cultos de gratidão a Deus com a participação dos membros e convidados para essa data tão especial e significativa para a igreja.

CONSIDERANDO que durante esses longos anos de sua existência a igreja vem a cada ano demonstrando sua preocupação com pessoas, famílias e com a pregação da palavra de Deus, criada com o objetivo de levar esperança e ser um lugar de esperança.

CONSIDERANDO que este vereador deseja parabenizar esta respeitada igreja de nossa cidade pelo seu 88º aniversário, e que continue mantendo essa visão da proclamação do evangelho de Cristo, investindo em vidas, tanto na área social, emocional, familiar e espiritual.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO ANIVERSARIO DE 88º DA 1ª IGREJA BATISTA DA CIDADE DE LOUVEIRA, NO BAIRRO DA ESTIVA, nossos sinceros parabéns.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 01 de abril de 2025.


JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
(Julio Cezar)
Vereador

Página 1 de 2



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 63 de 69



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

MOÇÃO Nº 03 /2025


ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE LOUVEIRA

CONSIDERANDO que durante o mês de março do corrente ano, a Cidade de Louveira esta comemorando seu 60º aniversário de emancipação política.

CONSIDERANDO que este vereador deseja parabenizar e homenagear esta respeitada cidade pelos seus 60 anos e que continue sendo, esse lugar próspero, de um povo guerreiro e trabalhador, e uma cidade acolhedora.

APRESENTO, à Mesa, ouvido o Soberano Plenário e, dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS PELO ANIVERSÁRIO DE 60 ANOS DE EMANCIPAÇÃO DA CIDADE DE LOUVEIRA nossos sinceros parabéns.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 01 de abril de 2025.


JULIO CEZAR CORREIA DA SILVA
(Julio Cezar)
Vereador

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 64 de 69

Leitura - Projetos de Resolução

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº **00004/2025**
/2025

INSTITUI O PROGRAMA "GABINETE DE ACOlhIMENTO À MULHER – GABINETE ROSA", NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Clayton Roberto Finamore.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Louveira, o Programa "Gabinete de Acolhimento à Mulher – Gabinete Rosa", a ser realizado nos gabinetes parlamentares, com a finalidade de oferecer acolhimento, orientação e encaminhamento para mulheres no geral e principalmente as vítimas de violência e abuso.

Art. 2º O Programa tem como objetivo:

- I – Disponibilizar um espaço seguro dentro dos gabinetes dos vereadores para atendimento, acolhimento e escuta qualificada de mulheres de maneira geral e em situação de violência;
- II – Fornecer orientação sobre direitos e meios de denúncia;
- III – Encaminhar as vítimas para os órgãos e serviços especializados disponíveis no município;
- IV – Promover a conscientização sobre a violência contra a mulher por meio de campanhas educativas e informativas.
- VI – Acolher demandas e sugestões de projetos que advenham de causas sociais, pessoais, ou ao município como um todo.

Art. 3º O atendimento do programa "Gabinete de Acolhimento à Mulher – Gabinete Rosa" será realizado mensalmente, em dia previamente definido por cada gabinete parlamentar.

§ 1º O atendimento será gratuito, sigiloso e humanizado, garantindo privacidade à todas as mulheres.

§ 2º O vereador que aderir ao Programa deverá divulgar, previamente, o cronograma de atendimento e disponibilizar um espaço adequado dentro de seu gabinete para a realização do acolhimento à mulher.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 65 de 69

§ 3º O atendimento poderá ser prestado diretamente por servidores capacitados do gabinete ou em parceria com profissionais e entidades especializadas, mediante convênios e termos de cooperação.

Art. 4º A Câmara Municipal poderá firmar parcerias com:

- I – Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher;
- II – Ministério Público e Defensoria Pública;
- III – Secretaria Municipal da Mulher e Assistência Social;
- IV – Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), por meio da Comissão da Mulher Advogada;
- V – Organizações da sociedade civil voltadas à proteção dos direitos da mulher.

Art. 5º Os gabinetes participantes do Programa deverão informar amplamente à população sobre os atendimentos, divulgando em seus canais oficiais as datas e formas de agendamento.

Parágrafo único. A Câmara Municipal poderá auxiliar na divulgação do Programa por meio de seus meios institucionais de comunicação.

Art. 6º A adesão ao Programa será facultativa a cada vereador, mediante comunicação formal à Mesa Diretora da Câmara.

Parágrafo único. O Programa não gerará custos adicionais à Câmara, devendo ser implementado com recursos humanos e materiais já disponíveis ou mediante parcerias.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Louveira, 20 de março de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador



JUSTIFICATIVA

PROJETO “GABINETE DE ACOLHIMENTO À MULHER – GABINETE ROSA”

1. Apresentação: O Projeto “GABINETE DE ACOLHIMENTO À MULHER – GABINETE ROSA” tem como objetivo o favorecimento e a contribuição efetiva, às políticas públicas voltadas as mulheres em aspecto geral; dentro do gabinete parlamentar, considerado um espaço seguro, no apoio as mulheres. A iniciativa busca fornecer acolhimento, orientação e encaminhamento adequado, por meio de parcerias com profissionais especializados e órgãos competentes quando houver necessidade.
2. Justificativa: Como representante do povo, o vereador tem como dever, promover ações que garantam a dignidade e os direitos das mulheres, proporcionando um ambiente de escuta e suporte a voz da Mulher.
3. Objetivo Geral: Criar um espaço de acolhimento e orientação para todas as mulheres, garantindo um atendimento humanizado e sigiloso, com encaminhamentos para os serviços especializados disponíveis no município.
4. Objetivos específicos: Oferecer atendimento exclusivo, uma vez ao mês, um dia, de para ouvir às Mulheres;
 - Ser um canal de conscientização e apoio, sobre direitos, e meios de denúncia contra a violência da mulher;
 - Ouvir suas demandas; e
 - Acolher sugestões;
5. Público Alvo: Mulheres em geral, e em especial:
 - Vítimas de violência doméstica,
 - Vítimas de violência psicológica;
 - Vítimas de violência patrimonial;
 - Vítimas de assédio moral ou sexual, e as
 - Mães Atípicas.
6. Metodologia:
 - atendimentos mensais: O gabinete será aberto uma vez por mês para atendimento exclusivo às mulheres; com agendamento prévio ou horário pré-determinado, para garantir privacidade no atendimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 67 de 69

Equipe de apoio: O atendimento poderá ser prestado diretamente por servidores capacitados do gabinete ou em parceria com profissionais e entidades especializadas, mediante convênios e termos de cooperação.

- Encaminhamento e suporte: Após a escuta, e coleta de informações, será tomada as devidas providências de acordo com a especificidade da demanda, direcionando para os serviços adequados, quando necessário.
- Divulgação e conscientização: O projeto será divulgado nas redes sociais e em eventos comunitários para informar a população sobre esta iniciativa;

7. Parcerias estratégicas:

- Secretária de Serviço Social
- Conselho Tutelar
- OAB (Comissão da Mulher Advogada)
- Associações, ONGs e Instituições Públicas e Privadas de apoio às mulheres vítimas de violência ou não;
- Delegacia da Mulher;
- Defensoria Pública;
- Ministério Público;

8. Infraestrutura e Recursos: Espaço reservado dentro do gabinete do vereador; materiais informativos de campanhas sobre direitos da mulher, envolvendo saúde, educação, violência contra a mulher e formas de denúncia.

9. Avaliação e monitoramento: O projeto deverá ser avaliado periodicamente por meio de: relatórios sobre o número de atendimentos realizados; feedback das mulheres atendidas.

10. Conclusão: “O Projeto Gabinete de Acolhimento à Mulher – Gabinete Rosa”, busca ser um instrumento de cidadania, garantindo que as mulheres tenham voz, apoio e acesso aos seus direitos. O vereador, como agente público, reforça seu compromisso com as políticas públicas voltadas às mulheres, na constante contribuição da construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Louveira, 20 de março de 2025.

CLAYTON ROBERTO FINAMORE
Vereador



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

ALTERAM OS ARTIGOS 263 E 265 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE LOUVEIRA, RESOLUÇÃO Nº 4/2019.

Art. 1º O inciso II, do art. 263, do Regimento Interno (Resolução 4/2019), passa a vigorar com o acréscimo da alínea "I":

"Art. 263

II -

I) *informação ao Prefeito, assim como ao Presidente ou à Mesa Diretora, sobre assunto referente à administração de cada Poder."*

Art. 2º O art. 263, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019), passa a vigorar com o acréscimo dos § 2º e 3º:

"Art. 263

§ 1º.....

§ 2º *A recusa ou não atendimento dos pedidos de informação de que trata o inciso II, alínea "I", no prazo de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informações falsas, importará crime de responsabilidade.*

§ 3º *Apresentado o requerimento de informação, nos termos do inciso II, alínea "I", se os esclarecimentos pretendidos chegarem espontaneamente à Câmara ou já tiverem sido prestados em resposta a pedido anterior, deles serão entregues cópia ao vereador interessado, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição."*

Art. 3º Fica revogada a alínea "a", do inciso III, do art. 265, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019).

Art. 4º Ficam revogados os parágrafos 2º e 3º, do art. 265, do Regimento Interno (Resolução nº 4/2019).

Art. 5º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 27 de fevereiro de 2025.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 5/2025

A presente proposição visa permitir que os requerimentos de informações ao Prefeito e Presidente da Câmara, sobre assunto referente à administração de cada Poder, sejam encaminhados, após análise da Presidência, sem a obrigatoriedade de deliberação plenária.

A proposição tem por objetivo permitir que o vereador exerça seu poder de fiscalização, nos termos do art. 34, inciso IX da LOM e art. 6º, inciso VII, do Regimento Interno da Casa.

Atualmente os requerimentos de informações são, obrigatoriamente, deliberados em plenário. Assim, somente serão encaminhados ao destinatário se aprovado pelo Poder Legislativo, alijando o dever do vereador de fiscalizar os atos de governo.

A fiscalização é um dever do Poder Legislativo, de

forma a assegurar um governo probo e eficiente. Dessa forma, necessária a alteração do Regimento Interno, de maneira a permitir que o vereador exerça seu poder fiscalizatório e de controle do atos de governo.

Contamos com o apoio de todos os parlamentares que compõem o Legislativo Louveirense.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 6/2025

ALTERA O ART. 165, DO REGIMENTO INTERNO, PARA MUDAR O DIA E HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA.

Autoria: Mesa Diretora.

Art. 1º O caput, do art. 165 do Regimento Interno - Resolução nº 4/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165 *As sessões ordinárias serão quinzenais, far-se-ão independentemente de convocação, realizando-se às segundas-feiras, com início às 18 horas e 30 minutos, exceto quando for feriado."*

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na 8ª Sessão Ordinária de 2025, a ser realizada no dia 12 de maio de 2025.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 7, de 27.09.2023.

Plenário Vereador José Chiquetto,
Louveira, 1º de abril de 2025.

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

LEANDRO LOURENÇON

1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA

2º Secretário

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares:

O presente Projeto de Resolução visa retornar o horário das sessões ordinárias da Câmara Municipal de Louveira para às 18 horas e 30 minutos; assim como, mudar para as segundas-feiras.

Desde 2023 as sessões ordinárias são às 14 horas.

A intenção da proposição é facilitar a participação popular, de maneira a permitir que um número maior de pessoas tenham a oportunidade de acompanhar as decisões e deliberações que impactam diretamente a comunidade.

A finalidade é aumentar a confiança nas instituições públicas, pois a presença do cidadão nas sessões estimula debates mais ricos e representativos, pois quando a comunidade tem a oportunidade de presenciar ou mesmo participar das decisões, a mesma sente-se mais incluída e valorizada no processo político.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Edição nº 2381

Página 69 de 69

Não se trata apenas de conveniência, mas de fortalecimento da democracia e da relação da Câmara e os cidadãos louveirenses.

Por todo o exposto, solicitamos a aprovação de todos os Nobres Pares.

Atenciosamente,

ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DE SOUZA

Presidente

LEANDRO LOURENÇON

1º Secretário

EDVAN JOAQUIM DA SILVA

2º Secretário

.....